

PROJETO DE LEI...../EXECUTIVO/2011

Cria Cargos no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º. Ficam criados os Cargos, abaixo relacionados, na Categoria Funcional do Grupo III – Grupo de Saúde e Assistência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, estabelecida pela Lei Municipal nº 4745/04, de 05 de janeiro de 2004, vinculados à Secretaria de Município da Saúde:

III - GRUPO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Nº de Cargos	Denominação de Categoria Funcional	Padrão	Classes
20	Técnico em Enfermagem	V	A-B-C-D-E-F-G

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0601.10.301.0104.2021 - Manutenção de Programas Básicos de Saúde
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
31.91.13 - Obrigações Patronais
R-40 - ASPS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº ____/Executivo, que:

Cria Cargos no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal.

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que solicita a criação de 20 cargos de Técnico em Enfermagem para integrarem o Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal.

A Constituição Federal vigente no Brasil estabelece, já em seu Art. 1º, inciso III, um de seus principais fundamentos que é "**A dignidade da pessoa humana**". O Art. 196 da CF estabelece que: "**A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**". Esta é uma forma de garantia da dignidade da pessoa humana.

Também, segundo o estabelecido no Art. 18 da Lei nº 8.080/90 - Lei Orgânica da Saúde, compete à direção municipal do Sistema único de Saúde, dentre outros itens, o planejamento, a organização, o controle e a avaliação das ações e dos serviços de saúde e gerenciar e executar os serviços públicos de saúde.

A Lei Federal nº 8.142/90, dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde, mediante alocação dos recursos do Fundo Nacional de Saúde, do repasse de forma regular e automática para os Municípios, Estados e Distrito Federal. Para o recebimento de recursos, cada um desses entes deve contar com Fundo de Saúde, Conselho de Saúde, Plano de Saúde, Relatório de Gestão, contrapartida de recursos para a saúde no respectivo orçamento e Comissão de elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS).

Cumprindo com o que determina a Constituição Federal, em seu Art. 196, estaremos assegurando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, sendo de responsabilidade das três esferas de Governo. O Município tem realizado inúmeros esforços para atender ao preceito constitucional e, acima de tudo, em respeito aos usuários de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS. Os esforços são no sentido de estruturar as Unidades de Saúde que estão sob nossa responsabilidade, não só com equipamentos, medicamentos e materiais em quantidade e qualidade condizentes com as normas e tecnologias mais avançadas, mas especialmente para não deixar a área da saúde sem Recursos Humanos indispensáveis e insubstituíveis para a prestação dos serviços de saúde.

Salientamos que os cargos eram ocupados por recursos humanos provenientes de convênios celebrados entre o Município e o Hospital de Caridade, ao término destes o Município necessita efetuar a substituição dos profissionais para dar continuidade ao atendimento à população, tendo em vista a inexistência de vagas encaminhamos o presente projeto.

Na certeza de contarmos com o integral apoio desse egrégio Poder Legislativo, apresentamos a matéria em tela para análise e posterior aprovação.

Santa Maria, 13 de dezembro de 2011.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal